LEI Nº 2.774, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o imóvel de propriedade do Município a Aloísio Rodrigues Santos, em pagamento por imóvel declarado de utilidade púbica, para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Aloísio Rodrigues Santos o imóvel, de propriedade do Município constituído pelo lote número 284 (duzentos e oitenta e quatro) da quadra 127 (cento e vinte e sete), na zona 31 (trinta e um), em pagamento pelo imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 1939, de 10 de outubro de 1990, e constituído pelo lote número 120 (cento e vinte) da quadra 124 (cento e vinte e quatro), na zona 31 (trinta e um), com a finalidade de possibilitar a abertura de espaço para integralizar a área suficiente para a construção de unidade escolar da rede estadual de ensino no local.

Art. 2º O imóvel em desapropriação e o imóvel a ser dado em pagamento apresentam as seguintes características que os identificam e, legalmente, os definem:

I – Imóvel de propriedade de Aloísio Rodrigues Santos:

11,00 m (onze metros) de frente para a Avenida Silva Melo;
21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros), pelo lote esquerdo, para o lote 109 (cento e nove);
21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros), pelo lado direito, para o lote 131 (cento e trinta e um);
11,00 m (onze metros), pelos fundos, para o lote 263 (duzentos e sessenta e três);

Perímetro Irregular, que fecha uma área de 233,20 m2 (duzentos e trinta e três metros e vinte centimetros quadrados)
Imóvel localizado à Avenida Silva Melo, no Prolongamento do Bairro Icaraí, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 20 de agosto de 1990, sob referência R-1/57.196.

II – Imóvel de propriedade do Município de Divinópolis:

10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Avenida Silva Melo;

21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 274 (duzentos e setenta e quatro);

21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros), pelo lado direito, para o lote 295 (duzentos e noventa e cinco);

10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos, para o lote 110 (cento e dez).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 223,65 m2 (duzentos e vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Imóvel localizado à Avenida Silva Melo, no Prolongamento do Bairro Icaraí, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, no dia 1º (primeiro) de outubro de 1990, sob referência 57.576.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estabeleceu em Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o valor individual dos dois lotes de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas cartoriais pertinentes a escrituras, registros e emolumentos correrão à custa do Município de Divinópolis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-117/90
Publicação " Jornal Participação " nº 113, de 30/11/90.

MAC/vlgp